



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

LEI Nº 2141/2019

SUMULA: Institui e Disciplina no Município de JARDIM ALEGRE, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Institui e disciplina, no Município de Jardim Alegre, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, com o objetivo de proporcionar o aumento da empregabilidade e renda das pequenas e médias propriedades rurais do Município.

Art. 2º. Consiste o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos da municipalidade ou empresa terceirizada licitada pela prefeitura com ônus aos produtores rurais do município de Jardim Alegre.

§1º. Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que tenham disponibilidade de maquinários para a execução de: terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhento de carregadores, bem como caixas de retenção e “bigodes”, construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, construção de terraços para contenção do escoamento superficial de água, eliminação de lavouras de cafeeiros, frutícolas improdutivas com o objetivo da implantação de novas lavouras, norteados pelo programa de renovação da cafeicultura, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do município até propriedade rural e outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo,

§2º. A lei será embasada em programas municipais de geração de renda e emprego e de conservação do solo e água no meio rural.

§3º. O município atenderá como estímulo para produção rural de pequenos produtores os imóveis que tenham até 12,1 hectares ou 5 alqueires paulistas.

§4º. Todo proprietário de área rural localizada no município de Jardim Alegre que ceder cascalho para a municipalidade, terá direito a usufruir dos serviços dos maquinários do município a razão de 01 (uma) hora a cada 40 (quarenta) caminhões de pedra cedidos, desde que haja disponibilidade para utilização dos equipamentos, mediante prévio agendamento, ficando a critério do município a definição da data para realização do serviço.

Art. 3º. O Município de Jardim Alegre, através da Secretaria de Viação, viabilizará a execução do “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, juntamente com a secretaria de agricultura, sendo esta responsável pelo norteamiento dos programas de conservação de solo e também de fomento agropecuário ao pequeno e médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário que:

I – Requerer junto à Prefeitura Municipal o serviço pretendido, anexando documentos que comprovem a sua condição de pequeno ou médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário de imóvel rural;

II – Indicar a atividade desenvolvida;

III- Emitir a nota de produtor da produção obtida na propriedade.

§1º. O atendimento à solicitação do programa será realizado de acordo com a viabilidade dos serviços que serão definidos pela Secretaria de agricultura, cujos pedidos serão realizados através de requerimento formal endereçado à secretaria indicando qual o serviço a ser realizado, tipo de máquina ou equipamentos bem como o número de horas pretendidas.

§2º. O proprietário de um imóvel já atendido, será objeto de novo atendimento mediante justificativa, antes que sejam realizados os serviços de outros já requeridos.

§ 3º. Fica limitado em 16 (dezesesseis) horas o período máximo de “horas/máquinas” por imóvel, admitindo-se superar a quantia de horas fixadas, apenas em caso em que demande a necessária conclusão do empreendimento em execução.

Art. 4º. Deverá ser priorizado atendimento a produtores rurais que desenvolva suas atividades em regime de economia familiar.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

Art. 5º. A cobrança pelos serviços de que trata esta Lei, se dará na conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento do custo de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, e também, aquisição de combustível, para funcionamento das máquinas e caminhões, como também para pagamento de serviços terceirizados do município ou estiver em manutenção. Esse recurso não poderá custear despesas com folha de pagamento e encargos dos operadores das máquinas.

§1º. A forma de pagamento se dará através do pagamento da guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre, a qual será solicitada pelos moldes anexos desta lei, contendo nome, endereço, CPF, descrição de serviços e horas solicitadas, caso no decorrer dos serviços haja necessidade de mais horas / máquinas, para sua realização poderá ser concluído o serviço e as horas excedentes serão posteriormente recolhidas aos cofres públicos no período máximo de 10 dias, caso contrário será inscrito no cadastro de devedores do Município, enquanto não houver a quitação o mesmo será proibido de usufruir dos serviços dessa lei por um período de 60 dias corridos.

§2º. As arrecadações de recursos e os pagamentos previstos nesta Lei serão movimentados em conta específica desse programa.

§3º. As despesas bancárias serão suportadas com recursos financeiros do programa.

§4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º Os associados do Movimento Sindical Rural de Jardim Alegre, que solicitarem os serviços da secretaria de agricultura terão um percentual de desconto de 10% sobre o valor dos serviços prestados ao produtor.

Art. 7º. O preço pelos serviços vinculados ao programa é estabelecido conforme tabela que se segue:

Equipamento	Valor R\$	Unidade
Retro – escavadeira Hidráulica	100,00	Hora/máquina
Moto niveladora	60,00	Hora/máquina
Pá Carregadeira	60,00	Hora/máquina
Retro - escavadeira	60,00	Hora/máquina
Rolo Compactador	60,00	Hora/máquina
Caminhão/caçamba	40,00	P/Viagem dentro do município até 5 km rodado, mais de 5 km será cobrado 2,00 a cada quilômetro rodado.

Lembrando que o cascalho é de inteira responsabilidade do proprietário do dono do imóvel a ser realizado o serviço.

§1º. O produtor que trabalha em regime de economia familiar, comprovado que este seja portador de METÁSTASE (CANCER), HIV E FAZ HEMODIÁLISE estará isento, do pagamento do preço pelos serviços inerentes ao programa.

a) A comprovação da doença mencionada no parágrafo anterior se dará por perícia médica realizada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

b) Não tendo sido realizada a perícia, deverá ser apresentado o encaminhamento para a perícia médica, caso em que a cobrança ficará suspensa até que se apresente o laudo. Não sendo constatada a alegada doença, a cobrança será efetuada. Constatada, será concedida a isenção.

c) O produtor que comprovar que exerce suas atividades em regime de economia familiar e que receba benefícios do bolsa família comprovado mediante laudo emitido pela assistência social do município de Jardim Alegre, terá desconto de 10% por cento sobre o valor de serviços da tabela.

§2º. O reajuste dos valores descritos na tabela será anual, feito por decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. A execução das obrigações decorrentes do programa estará sujeita às prioridades existentes no planejamento dos trabalhos da Secretaria da agricultura, a qual deverá priorizar a lista de serviços agendados.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo a disponibilização de maquinários/caminhões basculantes e operadores, nos casos em que houver a cooperação de serviços firmada com outros Municípios ou entidades públicas.

Art.10º. Fica autorizado ao Poder Executivo fazer reparos nas propriedades sem ônus para os proprietários, parceiro, comodatário ou arrendatário, quando houver danificações causadas por excesso de chuvas, devidamente comprovada tal calamidade.

Art. 11º. O município poderá ainda custear a prestação de serviços nas estradas e ou carregadores localizados em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (19/09/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº169/2019, de 19 de Setembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº1266/2019, de 19/09/2019, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, o servidor **Rodrigo Deldotto Rezende**, matrícula funcional nº 3.289, portador da cédula de identidade nº 7.996.895-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.947.489-60, do cargo em estágio probatório de **Psicólogo**, padrão XII, do Grupo Ocupacional Profissional, do Poder Executivo Municipal, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a partir desta data.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19/09/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 061/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: METALMOLDES INDUSTRIA E COM. DE METAIS E PLASTICOS LTDA

CNPJ: 06.342.510/0001-23

OBJETO: Aquisição de tubetes e substratos para cultivo de mudas de café para atender a demanda do Viveiro Comunitário.

VALOR TOTAL: R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa reais)

INÍCIO: 18/09/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 17/12/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 022/2019, homologada em 16/09/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2018,
REFERENTE AO PREGAO Nº 075/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA
LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Nestor Guimarães nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.040-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 04.071.210/0001-21, neste ato representada por seu representante, **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2018 REFERENTE AO PREGAO Nº 075/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 066/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2018 até o dia 23 de setembro de 2020”.

II – “Fica aditivado o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com isso o valor global do contrato passa de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)”.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (16/09/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

RESOLUÇÃO Nº 006/ 2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 18/09/2019 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Deliberação 062/2016, referente ao 1º semestre de 2019.

Art.2º - Aprovar a justificativa de que o saldo superior a 30% na conta é pelo fato de que que houve demora no processo licitatório para a aquisição de MATERIAL PERMANENTE de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2019.

Kelen Denise Gusmão Leal
Presidente do CMDCA - Jardim Alegre



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA II

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providencias e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 18/09/2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR PARCIALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA II, REFERENTE A DELIBERAÇÃO 012/2018 – CEAS/PR, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2019.

ART.2º - APROVAR A JUSTIFICATIVA DE QUE O SALDO SUPERIOR A 30% NA CONTA É PELO FATO DE QUE O RECURSO FOI INCLUÍDO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOMENTE EM 2019 E QUE HOUVE DEMORA NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ADAPTADO.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2018.

ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providencias e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 18/09/2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS IV, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2019.

ART.2º - APROVAR A JUSTIFICATIVA DE QUE O SALDO SUPERIOR A 30% NA CONTA É PELO FATO DE QUE QUE HOUVE DEMORA NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CASA LAR.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2018.

ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO
PRESIDENTE DO CMAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1023

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPAS I

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 18/09/2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS I, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2018.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO
PRESIDENTE DO CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 18/09/2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V, REFERENTE A DELIBERAÇÃO Nº 021/2018 – CEAS/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de setembro de 2018.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO
PRESIDENTE DO CMAS**